



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6427/2004

Ementa

RECLASSIFICA E AUTORIZA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA EM VILA ARGOS VELHA AO CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ.

Data da Norma

11/10/2004

Data de Publicação

15/10/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9192/2004](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Descritores: BENS IMÓVEIS - classificação;

BENS IMÓVEIS - uso - concessão administrativa.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

06/11/2019

Norma Relacionada

[Lei n° 9319/2019](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N.º 6.427, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.004

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Argos Velha ao Clube do Carro Antigo de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ**, para implantação de sua sede destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do concessionário.

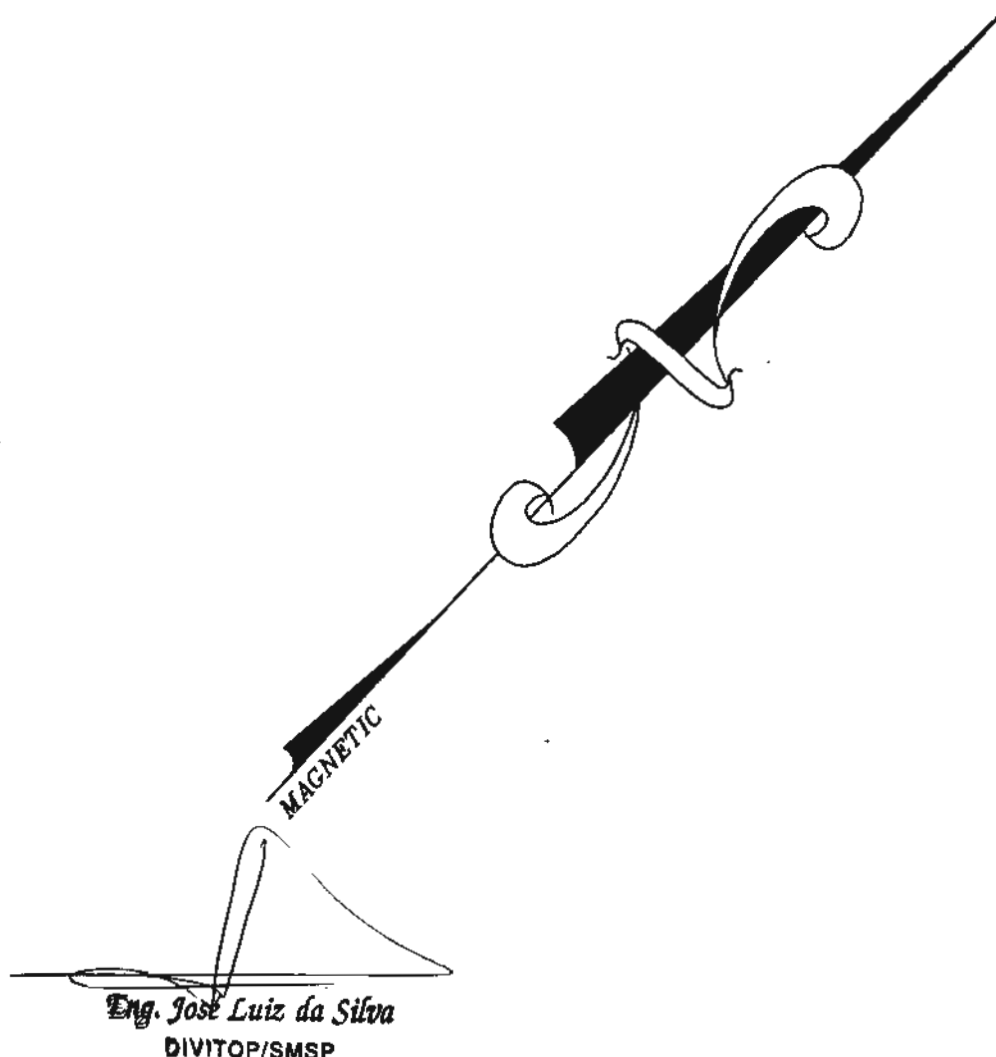
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Foto vto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E CADASTRAL
PERMISSÃO DE USO À FAVOR DE JEEP CLUBE JDI/SP
E CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ

LOCAL : AV. ARISTEU DAGNONI E AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS
BAIRRO CENTRO - JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				HILTON KENJI UMENO	MAI/2004
				PROJETO	
				DESENHO	
				DENISE FERNANDA TORRES	JUN/2004
				ESCALA	
				1:500	FOLHA
				PROCESSO	01/01
				O.S. AROTH JADERSON	
				ARQUIVO	
				LIXIV NOV.-FERROVIÁRIOS-BARRIO	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

LEI 6427/2004	
Fls. nº	37
proc. nº	42.102

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 007.709-9/2.004
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a permissão de uso a favor do Clube do Carro Antigo de Jundiá

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Aristeu Dagnoni, área "B" – Vila Argos Velha – Bairro Centro
Imóvel : terreno
Testada : 16,80 metros e 10,17 metros, ambas para a Avenida Aristeu Dagnoni
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

Lei 6427/2004
Fls. 5/8 38
proc. 42.107
HJ

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 2.141,47 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 2.141,47 m² X R\$ 250,00 /m² = R\$ 535.367,50

TOTAL = **R\$ 535.367,50**

(quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)*

* vide comentários constantes às fls. 50.

Jundiaí, 06 de Julho de 2.004.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



FOTO 01 → VISTA GERAL DO BEM AVALIANDO.



FOTO 02 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A TESTADA DE 10,17 METROS, CONFRONTANTE COM A AVENIDA ARISTEU DAGNONI.

PROJ. CIVIL - SMO
CREA 145.848/D

PROJ. CIVIL - SMO
CREA 145.848/D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

LEI 6427/2004
Fls. 7/9
proc. 42.907
11

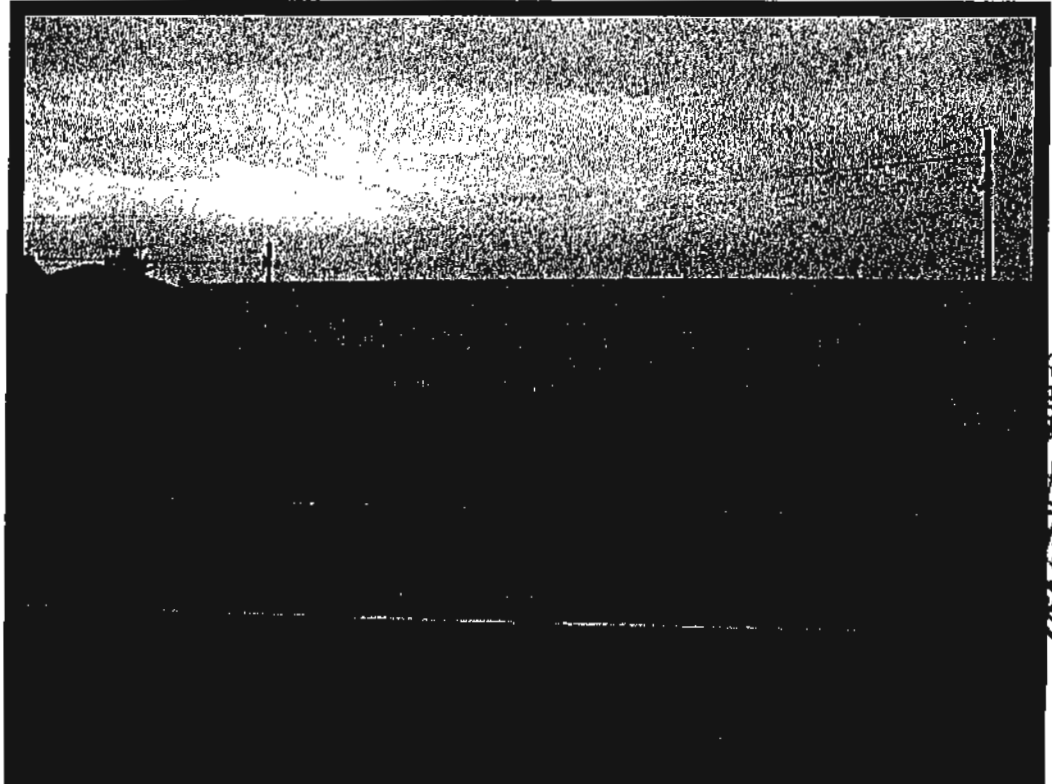


FOTO 03 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A TESTADA DE 16,80 METROS, CONFRONTANTE COM A AVENIDA ARISTEU DAGNONI.



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ**, para a implantação de sua sede social.

Processo n.º 07.709-9/2004

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro, o **CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.028.522/0001-44, com sede à Avenida Antônio Frederico Ozanan n.º 2.836, bairro da Ponte São João, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OSVALDO DO AMARAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º, e inscrito no CPF/MF sob o n.º, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO**, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º ..., de ... de ... de ..., outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Avenida União dos Ferroviários e Avenida Aristeu Dagnoni - Vila Argos Velha, bairro Centro, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

- a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;
- b) iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser



transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

VI - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2004.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

OSVALDO DO AMARAL
Presidente do Clube do Carro Antigo de Jundiá

TESTEMUNHAS:

